

Processo:	1000159467/2022
Interessado:	PAULO ROBERTO DE MELO JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
Data:	06 de dezembro de 2022

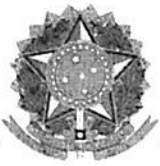
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Andrey A. Machado relator (a) do presente processo.

Goiânia, 06 de dezembro de 2022.


Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000159467/2022
Interessado:	PAULO ROBERTO DE MELO JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
Data:	06 de dezembro de 2022

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000159467/2022 instaurado em desfavor de PAULO ROBERTO DE MELO JUNIOR por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que o profissional deixou de elaborar RRT de projeto para a atividade técnica de impermeabilização em obra realizada no empreendimento Parque do Areião. Consta que o processo de fiscalização foi instaurado após apuração de denúncia. O interessado foi regularmente notificado, preventivamente. Realizou RRT simples para a atividade técnica fiscalizada. A agente de fiscalização entendeu que o documento não servia para regularização, já que não feito na modalidade extemporânea. Foi lavrado o auto de infração. O processo veio para análise e julgamento.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

De início, verifico que de fato ocorreu a prestação do serviço técnico apontado no auto de infração. Nos termos do artigo 45 da Lei 12378/2010, toda atividade técnica realizada pelo profissional deve ser objeto de registro de responsabilidade técnica.

A realização do RRT fora dos prazos estabelecidos na Resolução n. 91 do CAU/BR submete o profissional à penalidade equivalente à 300% sobre a taxa de RRT vigente. Daí que o RRT elaborado pelo profissional, na modalidade “simples” não é suficiente para regularização, já que deve ser elaborado na modalidade “extemporâneo”, como expressamente consignado na já citada Resolução n. 91 do CAU/BR.

Isto posto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 Resolução n. 22 do CAU/BR.

A Lei 12378/2010 estabelece taxativamente o valor da penalidade em 300% sobre o valor vigente do RRT, pelo que deixo de considerar os vetores previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, pelo que a mantenho fixa em R\$ 326,07.

É como voto.

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

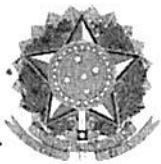


Processo:	1000159467/2022
Interessado:	PAULO ROBERTO DE MELO JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
Data:	06 de dezembro de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier (titular)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		FAVORÁVEL
Felipe Miranda de Lima – (suplente)		FAVORÁVEL



Processo:	1000159467/2022
Interessado:	PAULO ROBERTO DE MELO JUNIOR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
	DELIBERAÇÃO N.º 95/2022-CEEFP/GO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.


DELIBEROU:


1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa igual 300% sobre o valor vigente do RRT, ou seja, R\$ 326,07.

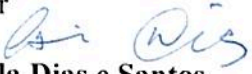
2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem pagamento e sem multa, encaminhe-se para cobrança e, sendo o caso, ao jurídico para providências.

Goiânia, 06 de dezembro de 2022.


Andrey Amador Machado
Titular


Gabriel de Castro Xavier
Titular


Camila Dias e Santos
Suplente


Felipe Miranda de Lima
Suplente